DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Lins, 779 - Bairro Batel - CEP 80420-100 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2026/NUPIER/NUDEM

Nota Técnica sobre o Projeto de Lei "Guerreiras da Ancestralidade", que estabelece medidas para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** por meio do **NÚCLEO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (NUPIER)** e do **NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (NUDEM),** no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 5º, LXXIV, 134 da Constituição Federal, artigo 4º, II e XI da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e, art. 2º, XII, da Resolução nº 54/2018-DPG, apresenta **NOTA TÉCNICA** referente ao Projeto de Lei Federal denominado "Lei Guerreiras da Ancestralidade" (art. 1º, parágrafo único), que estabelece medidas a serem adotadas pelas delegacias de polícia e demais órgãos de justiça e de segurança pública para atendimento às mulheres indígenas em situação de violência doméstica e familiar, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com ênfase nas medidas protetivas de urgência; e institui a Semana da Mulher Indígena.

Introdução

A presente Nota Técnica elaborada pelos *Núcleos de Promoção da Igualdade Étnico-Racial* e *Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado do Paraná* visa endossar e prestar apoio técnico-jurídico ao Projeto de Lei (PL) que estabelece diretrizes e medidas específicas para o atendimento de mulheres indígenas em situação de violência doméstica e familiar, com ênfase nas medidas protetivas de urgência. A propositura do PL representa um passo fundamental para o reconhecimento e combate à violência de gênero contra as mulheres indígenas e os desafios do seu enfrentamento quando se interseccionam a violência étnico-racial, colonial, territorial e de classe à violência de gênero contra as mulheres indígenas.

1. Fundamentação Jurídica e a Obrigação de Diligência Máxima do Estado

O Projeto de Lei é juridicamente imperativo e está alinhado com o dever positivo do Estado de garantir a igualdade material (Artigo 5º da Constituição Federal) e o Princípio da Proteção Dual (Artigo 231 da Constituição Federal), que assegura o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas.

Ademais, a proposta converge com publicações orientativas recentes, construídas de forma participativa pelo *Enlace Continental de Mujeres Indígenas de las Américas* (ECMIA, 2025)[1], que exigem que o Estado reconheça as estruturas organizativas próprias dos povos indígenas como parte da solução e não como obstáculo à justiça.

1.1. Combate às múltiplas discriminações sobrepostas

A iniciativa confere densidade normativa aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Essas normas demandam ações afirmativas para combater a discriminação múltipla. O PL, portanto, materializa o diálogo das fontes entre o direito indigenista e o direito antidiscriminatório de gênero, afirmando o princípio da autoidentificação (Art. 2º do PL), critério essencial defendido pelos organismos internacionais para afastar critérios meramente biológicos ou assimilacionistas na proteção de direitos dos povos indígenas.

1.2. A Necessidade da Proteção Máxima

O PL "Guerreiras da Ancestralidade" consagra o Princípio da Proteção Máxima (decorrente da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW), que obriga o Estado a ir além da mera previsão formal de direitos e garantias a uma vida sem violência. Exige-se uma diligência qualificada que implica não só punir, mas também prevenir, reparar, monitorar e adaptar os mecanismos de atenção às mulheres indígenas para que as múltiplas opressões vivenciadas não se traduzam, também, em negativa ou precariedade de acesso à justiça. Neste sentido, reputam-se necessários e urgentes mecanismos como os previstos na proposta legislativa que apoiem a gradual superação das barreiras de acesso à justiça quando interseccionam a violência de gênero também à étnico-racial, colonial, territorial e de classe.

2. Contexto Histórico-Social e Crítica ao Etnocentrismo Judicial

A violência contra a mulher indígena é marcada por uma tripla exclusão - de gênero, raça/etnia e classe - e está profundamente enraizada em uma lógica colonial que persiste nas práticas institucionais e nas relações de poder. Historicamente, a população indígena e, em especial as mulheres indígenas, foram vítimas de políticas estatais assimilacionistas, esbulho territorial e perda de autonomia, expressões de um projeto capitalista colonial que buscou desarticular as formas próprias de organização social e política dos povos indígenas, impondo-lhes modelos de tutela e controle sobre seus corpos e territórios. Essa herança colonial produziu um *padrão de violência* que não se limita ao âmbito doméstico, mas atravessa o cotidiano das relações entre Estado e povos originários, fragilizando suas estruturas de proteção e perpetuando a exclusão histórica: o sistema capitalista apropria-se dos corpos de mulheres, especialmente das não-brancas, transformando-os em territórios de exploração. No caso das mulheres indígenas, simultaneamente, transforma suas terras em mercadoria.

O cenário de invisibilidade e a insuficiência de mecanismos estatais para lidar com essas violências motivaram a criação do **Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná** (OVCMI) pela Defensoria Pública, em 2024. A iniciativa surgiu como uma resposta direta às demandas das mulheres indígenas, que denunciaram a inadequação das leis de proteção desenhadas para as mulheres não indígenas e reforçaram a urgência de romper com a 'cifra oculta' da violência nos territórios. Além do monitoramento dos casos e repositório de dados que apoiem a construção das políticas públicas adequadas, o Observatório busca apoiar as mulheres indígenas para encontrar respostas mais efetivas às violações e ser um espaço de formação para atuação sensível às pautas étnico-raciais e de gênero.

Após o primeiro ano de implementação do OVCMI, o NUDEM/DPEPR elaborou o Relatório Anual do Observatório da Violência contra as

Mulheres Indígenas (NUDEM/DPE-PR, 2025), sistematizando os principais achados - que corroboram as proposições do Projeto de Lei - que evidenciam a combinação de múltiplas violências a que são submetidas as mulheres indígenas de forma concomitante, na maioria das vezes. Os dados revelaram que, no período analisado, as violências não se restringiram ao âmbito físico: o mapeamento identificou a prevalência de violência patrimonial (retenção de documentos e instrumentos de trabalho) e violência política (exclusão de espaços de decisão e expulsão de territórios), frequentemente interligadas à violência sexual, que atua como um vetor de controle. O documento aponta, ainda, que 34,2% das denúncias envolveram violência institucional, dado que se relaciona diretamente ao temor das mulheres indígenas em buscar ajuda e corrobora a tese de que o sistema de justiça opera de forma insuficiente nas respostas às violências contra as mulheres indígenas, tornando imperativa a adoção de protocolos de "Interculturalidade Crítica", tais como previstos no PL.

O Projeto de Lei “Guerreiras da Ancestralidade” surge, portanto, como uma resposta direta à falha do Sistema de Justiça e à reprodução de uma racionalidade etnocêntrica que ainda estrutura o atendimento estatal às mulheres indígenas. Ao propor um atendimento intercultural, bilíngue e territorializado, o projeto rompe com a concepção universalista que trata as comunidades como entes homogêneos e isolados - falha que resulta em subnotificação, revitimização e impunidade - e afirma o direito das mulheres indígenas de serem ouvidas e protegidas a partir de seus próprios referenciais culturais e políticos.

3. As Medidas Chave do PL e a Garantia de Proteção Efetiva

O projeto de lei visa sanar os maiores entraves à efetivação das medidas protetivas, garantindo um atendimento adaptado e eficaz nas seguintes vertentes:

3.1. Atendimento Especializado e Interlocução das Relações Étnico-Raciais

O PL exige um atendimento especializado, intercultural e bilíngue – inclusive por meio da disponibilização de intérpretes (Art. 8º), transformando a capacidade do Estado de identificar e registrar adequadamente as violências que atingem as mulheres indígenas. Ao superar as barreiras linguísticas e geográficas que historicamente alimentaram a invisibilidade estatística e institucional, o PL amplia o alcance da proteção estatal e reforça o compromisso com uma justiça verdadeiramente acessível.

Essa perspectiva é indissociável do conceito de **“*corpo-território*”**, amplamente debatido nos movimentos de mulheres indígenas e destacado pelo Relatório da Violência contra Mulheres Indígenas (NUDEM/DPE-PR, 2025). O conceito reconhece que a violência de gênero contra mulheres indígenas é também uma violência territorial, uma vez que os corpos e os territórios são compreendidos como extensões simbióticas da identidade e da sobrevivência coletiva. Assim, a agressão física ou sexual a uma mulher indígena repercute como uma violação contra todo o tecido comunitário e espiritual de seu povo.

Nesse sentido, o projeto desafia o falso dilema entre autonomia cultural e direitos humanos individuais, ao prever que o contexto cultural e os modos tradicionais de resolução de conflitos devem ser considerados, sem abrir mão de um piso inegociável de proteção. A violência de gênero não é cultural, representa a continuidade do projeto de violência colonial e étnico racial sobre o corpo de mulheres indígenas e, portanto, demanda esforços de adaptação dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública no seu enfrentamento. Diante disso, o PL institui um mecanismo de ponderação que permite:

- A aplicação das medidas protetivas de urgência (MPUs) com máximo respeito ao tecido social;
- Garantir que o afastamento do agressor, por exemplo, não resulte no total desamparo da vítima dentro de um sistema de parentesco e território;

Desse modo, o afastamento do agressor ou outras medidas cautelares passam a ser aplicadas com *máximo cuidado e contextualização*, evitando que a vítima *seja duplamente penalizada pelo desamparo dentro de seu sistema de parentesco e território* . Ao incorporar a noção de corpo-território e reconhecer a dimensão coletiva da violência, o PL busca aproximar-se progressivamente de uma abordagem de justiça com perspectivas *simultaneamente de gênero, intercultural e decolonial*, alinhando-se às demandas históricas das mulheres indígenas e às recomendações do Relatório do OVCMI.

3.2. Fortalecimento da Rede de Proteção e Articulação Intersetorial

O Projeto de Lei “Guerreiras da Ancestralidade” representa um avanço na construção de uma Rede de Proteção Intercultural voltada às mulheres indígenas, ao exigir a articulação intersetorial entre órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, Ministério Público Federal e a FUNAI (Art. 9º). Essa estrutura visa romper a fragmentação institucional e assegurar que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma segura, contextualizada e culturalmente adequada, conforme prevê o Art. 2º, § 1º, chamando à atuação não apenas os órgãos do Sistema de Justiça no âmbito dos estados, mas invocando a atuação dos órgãos de apoio às pautas indígenas para contribuir na efetiva atenção e acolhimento dessas mulheres.

O PL também inova ao garantir o direito à orientação jurídica e ao suporte multidisciplinar (Art. 3º, V), reconhecendo que a superação da violência demanda acompanhamento integral e especializado. Essa previsão responde diretamente às constatações do Relatório Anual do Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas (NUDEM/DPE-PR, 2025), segundo o qual *57,7% das mulheres indígenas que acessaram o OVCMI manifestaram interesse no apoio psicológico, jurídico e social para restaurar sua autonomia.*

4. Relevância para oPlano Estadual do Paraná e a Realidade Fática

A análise dos dados fáticos consolidados pelo Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas do Paraná (NUDEM/DPE/PR) demonstra que este PL não é apenas uma diretriz federal, mas uma necessidade urgente para o aprimoramento das políticas estaduais, especialmente em face da violência institucional (identificada em 34,2% das denúncias).

A implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Paraná deve considerar este PL como a principal norma de enfrentamento à violência de gênero contra mulheres indígenas, priorizando as seguintes ações:

- **Capacitação Intercultural:** Integrar o Art. 4º, I, do PL, garantindo que a capacitação de servidores das delegacias, tribunais e equipes multidisciplinares seja obrigatória e incorpore a perspectiva interseccional e intercultural para combater o racismo anti-indígena e o etnocentrismo institucional.

- **Articulação e Territorialidade:** Detalhar a logística para o cumprimento do Art. 3º, II, que trata do desenvolvimento de serviços públicos de proteção nas comunidades. Isso implica a descentralização de serviços e o emprego da **"Escuta Qualificada"**, conforme a Recomendação 5.2 do NUDEM/DPE/PR, adaptando o atendimento à base territorial e aos modos de vida tradicionais.

- **Mobilização e Cooperação Interinstitucional:** Entre os aspectos positivos mapeados pelo Observatório da VCMI, destacam-se a mobilização em rede das mulheres indígenas e o fortalecimento da articulação com instituições de justiça e universidades. Essas experiências demonstram a

viabilidade de uma implementação colaborativa do PL, fundamentada na parceria entre movimentos de mulheres, órgãos públicos e sociedade civil.

Essas potencialidades reforçam que o PL "Guerreiras da Ancestralidade" pode ser implementado de forma *participativa e territorializada*, aproveitando as redes já existentes e *valorizando o protagonismo coletivo das mulheres indígenas* na construção e fiscalização das políticas públicas que *as afetam.*

Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) e o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná manifestam-se pela relevância e urgência da aprovação da proposta legislativa "Lei Guerreiras da Ancestralidade", compreendendo-a como social e juridicamente necessária à superação das barreiras de acesso à justiça pelas mulheres indígenas.

A previsão de vacância de 120 dias (Art. 10) é tecnicamente estratégica, pois viabiliza a adequação dos protocolos de atendimento e a capacitação obrigatória dos agentes públicos. Este projeto é, portanto, um passo decisivo para a consolidação de um Estado Democrático de Direito pluralista, garantindo que a justiça se faça em todas as línguas e territórios.

Diante do exposto, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) e o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná **recomendam a Aprovação Integral do Projeto de Lei "Lei Guerreiras da Ancestralidade"**, bem como a observância das seguintes diretrizes para sua implementação:

I. Diretrizes para Efetivação e Implementação Técnica

Alguns parâmetros que podem apoiar a implementação e contribuir para a eficácia prática:

1. **Atendimento Intercultural e Bilíngue:** Garantia de intérpretes e elaboração de cartilhas traduzidas, respeitando a diversidade linguística e o direito à consulta livre, prévia e informada (Convenção 169 da OIT).

2. **Rede de Apoio Multidisciplinar e Territorializada:** Formação de equipes com psicólogas, antropólogas e assistentes sociais em cooperação, fortalecendo alianças com organizações de mulheres e jovens indígenas (lideranças e "mayoras"), conforme os Lineamientos da ECMIA (2025), assegurando que o afastamento do agressor não resulte em desamparo comunitário para a vítima.

3. **Metodologia de Escuta Qualificada:** Aplicação dos fluxos de atendimento previstos no Protocolo de Gênero das Defensorias Públicas (2025) e no Relatório OVCMI/PR, visando evitar a revitimização e o abandono de processos no Sistema de Justiça.

4. **Perícia Antropológica e Estudo Social:** Necessidade de análise técnica em casos de violência, garantindo que MPUs e decisões judiciais não firam costumes e modos de vida tradicionais.

II. Monitoramento, Transparência e Formação Permanente

Para subsidiar a execução sustentável da Lei, propõe-se:

1. **Integração de Dados:** Instituição de banco de dados unificado entre FUNAI e órgãos de justiça e segurança, permitindo o monitoramento contínuo do impacto das políticas de proteção.

2. **Indicadores Étnicos:** Adoção de indicadores de monitoramento que avaliem a eficácia das Medidas Protetivas nos territórios, utilizando a "Semana da Mulher Indígena" como marco de prestação de contas à sociedade.

3. **Formação Crítica Obrigatória:** Condicionamento de repasses de recursos à capacitação de integrantes das instituições a fim de promover a qualificação permanente e o compromisso institucional com o atendimento diferenciado e respeitoso às mulheres indígenas.

Por todo o exposto, reafirma-se a importância desta propositura como ato de justiça inadiável e responsabilidade histórica para com as mulheres indígenas do Paraná e do Brasil.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA

Defensora Pública do Estado do Paraná

Coordenadora do Núcleo de Promoção de Igualdade Étnico-Racial

MARIANA MARTINS NUNES

Defensora Pública do Estado do Paraná

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

JEANE GAZARO MARTELLO

Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

CAMILA MAFIOLETTI DALTOÉ

Assessora Jurídica no *Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres*

CAMILLA KLOSTERMANN DOS SANTOS

Assessora Jurídica no *Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial*

JÉSSICA PAULA DA SILVA MENDES

Psicóloga no *Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres*

HELOÍSA DE LIMA BARJONA

Estagiária de Pós-Graduação em Direito

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

HELOISA ALBANO PEROTONI

Estagiária de Graduação em Psicologia

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

1 ENLACE CONTINENTAL DE MUJERES INDÍGENAS DE LAS AMÉRICAS (ECMIA). Lineamientos estratégicos para políticas públicas interculturales e integrales de prevención y respuesta a las violencias contra las mujeres, jóvenes y niñas indíg



Documento assinado digitalmente por **MARIANA MARTINS NUNES**, **Defensora Pública**, em 02/02/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **CAMILA MAFIOLETTI DALTOE**, **Assessora**, em 02/02/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **JESSICA PAULA DA SILVA MENDES**, **Analista da Defensoria Pública**, em 02/02/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **JEANE GAZARO MARTELLO**, **Defensora Pública**, em 02/02/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **CAMILLA KLOSTERMANN DOS SANTOS**, **Assessora**, em 23/02/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **CAMILLE VIEIRA DA COSTA**, **Coordenadora do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial**, em 25/02/2026, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0226435** e o código CRC **CD132F66**.